

Processo: 035.325/2015-1**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Entidade:** Município de Cândido Mendes/MA**Responsáveis:** José Haroldo Fonseca Carvalhal,
Município de Cândido Mendes/MA.**Interessados:** Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educação.

DESPACHO

Trata-se de peça nominada como “recurso de reconsideração” (peças 129 e 130), por meio da qual o Município de Cândido Mendes/MA insurge-se contra o Acórdão 8085/2023-TCU-1ª Câmara, da minha relatoria, que rejeitou as alegações de defesa do ente federativo e conferiu novo prazo para recolhimento o débito apurado nos autos.

Haja vista não caber recurso de reconsideração contra decisão preliminar (art. 285, *caput*, c/c o art. 201, § 1º, do RITCU), acolho as proposições uníssonas da unidade técnica e do Ministério Público (peças 133-135 e 138) e recebo o expediente como mera petição, negando-lhe seguimento, sem prejuízo de que os elementos dele constantes possam ser aproveitados por ocasião da apreciação de eventual recurso contra a decisão definitiva que vier a ser tomada nestes autos (art. 279, parágrafo único, do RITCU).

Encaminhe-se os autos à Seproc, para ciência ao requerente.

Brasília, 21 de novembro de 2024

(Assinado eletronicamente)

Walton Alencar Rodrigues
Relator